



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 61

São Paulo, quinta-feira, 4 de fevereiro de 2016

Número 22

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

LEIS

LEI Nº 16.386, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

(PROJETO DE LEI Nº 432/14, DOS VEREADORES PAULO FIORILO – PT E JONAS CAMISA NOVA – DEMOCRATAS)

Dispõe sobre a identidade e as características mínimas de qualidade a que o produto carne, denominado Carne Moída, obedecerá quando destinado à venda, manipulado e embalado no comércio varejista de carnes e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de dezembro de 2015, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É facultada a manipulação, a embalagem e a comercialização do produto carne denominado Carne Moída, em estabelecimento do comércio varejista de carnes, mediante adequação da área física e sob condições higiênicas-sanitárias controladas com registro das operações efetuadas na forma de Procedimento Operacional Padronizado – POP.

§ 1º Para fins desta lei, entende-se:

I - Carne Moída: o produto carne cru obtido a partir da moagem de massas musculares de carcaças de bovinos, seguida de imediato resfriamento;

II - Comércio varejista de carnes: açougue com venda direta de carne ao consumidor final, instalado em locais com acesso direto para a rua ou em áreas internas de mercados, supermercados, hipermercados e congêneres;

III – (VETADO)

IV - Procedimento Operacional Padronizado – POP: o procedimento escrito de forma objetiva que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas das atividades de manipulação, produção, armazenamento e exposição para a venda de alimentos e das atividades de limpeza e desinfecção das instalações, materiais, equipamentos e utensílios.

§ 2º É direito do consumidor exigir que a carne seja moída na sua presença e no tipo por ele solicitado.

Art. 2º Ficam autorizados a manipular, embalar e comercializar o produto Carne Moída os estabelecimentos que estejam devidamente regularizados perante o Órgão da Vigilância em Saúde no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS, desde que atendam às seguintes exigências:

I - o estabelecimento deverá possuir local próprio para a moagem do produto carne, em conformidade com os regulamentos técnicos higiênicos-sanitários vigentes e as boas práticas de manipulação dos alimentos;

II - todas as etapas realizadas na obtenção do produto Carne Moída serão descritas sob a forma de Procedimentos Operacionais Padronizados mantidos à disposição dos funcionários e das autoridades competentes;

III - (VETADO)

IV - os manipuladores atenderão às boas práticas de manipulação de alimentos, aos regulamentos técnicos vigentes, serão supervisionados rotineiramente, capacitados periodicamente em higiene pessoal, em manipulação higiênica dos alimentos e em doenças veiculadas por alimentos, devendo a capacitação ser comprovada mediante documentação;

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

VII - (VETADO)

VIII - (VETADO)

IX - (VETADO)

X - (VETADO)

XI - (VETADO)

XII - (VETADO)

XIII - (VETADO)

XIV - (VETADO)

XV - (VETADO)

XVI - (VETADO)

XVII - os documentos que comprovam a procedência da carne serão mantidos no estabelecimento à disposição da fiscalização;

XVIII - não serão permitidos quaisquer aditivos e coadjuvantes de tecnologia;

XIX - o produto não conterá substâncias ou matérias estranhas de qualquer natureza;

XX - (VETADO)

XXI - (VETADO)

XXII - (VETADO)

XXIII - (VETADO)

XXIV - (VETADO)

XXV - (VETADO)

XXVI - (VETADO)

XXVII - (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de fevereiro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de fevereiro de 2016.

LEI Nº 16.387, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

(PROJETO DE LEI Nº 225/11, DOS VEREADORES DAVID SOARES – PSD E TONINHO PAIVA – PR)

Determina a disponibilização de brinquedos adaptados ao uso de crianças com deficiência em parques e áreas de lazer infantil, públicos e privados, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de dezembro de 2015, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os parques e áreas de lazer infantil, públicos e privados, instalados no Município de São Paulo deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com e sem deficiência.

Parágrafo único. Os brinquedos previstos no “caput” deste artigo deverão estar de acordo com as normas de segurança do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro e a sua instalação em parques e áreas de lazer públicos será feita de forma gradativa na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Art. 2º Nos locais a que se refere o art. 1º desta lei, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: “Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência”.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de fevereiro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de fevereiro de 2016.

DECRETOS

DECRETO Nº 56.786, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a criação de escola municipal de educação infantil.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à educação, garantindo o atendimento da demanda existente na área de educação infantil,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Maria Luiza, localizada na Avenida Luigi Arditi, s/nº, Distrito de Cidade Ademar, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de fevereiro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

GABRIEL BENEDITO ISSAAC CHALITA, Secretário Municipal de Educação

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de fevereiro de 2016.

DECRETO Nº 56.787, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a criação de escola municipal de educação infantil.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda existente na área de educação infantil,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Myrna, localizada na Avenida Carlos Alberto Bastos Machado, s/nº, Distrito de Grajaú, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Capela do Socorro, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de fevereiro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

GABRIEL BENEDITO ISSAAC CHALITA, Secretário Municipal de Educação

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de fevereiro de 2016.

DECRETO Nº 56.788, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a criação de escola municipal de educação infantil.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à educação, garantindo o atendimento da demanda existente na área de educação infantil,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil Pedreira I, localizada na Rua Coronel Antônio Inojosa, nº 770, Distrito de Pedreira, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de fevereiro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

GABRIEL BENEDITO ISSAAC CHALITA, Secretário Municipal de Educação

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de fevereiro de 2016.

DECRETO Nº 56.789, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Desafeta área pública municipal, da classe dos bens de uso comum do povo, situada na Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 1 – S036 do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Capela do Socorro, com a finalidade de promover Regularização Fundiária de Interesse Social.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.665, de 8 de janeiro de 2008, e no artigo 8º do Decreto nº 49.498, de 16 de maio de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a classe dos bens dominiais a área pública municipal localizada entre a Avenida Orfeo Paravente, a Rua Frei Luís de León e a Rua Leconte de Lisle, constituída pelo Espaço Livre 1M identificado no croqui patrimonial nº 101328, pelo Espaço Livre 3M identificado no croqui patrimonial nº 101379, ambos do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, por trecho da Estrada Paravente, do Loteamento Jardim Floresta, atual Avenida Orfeo Paravente, e por trecho da Rua 5 do Loteamento Jardim Floresta, atual Rua Frei Luís de León, todos pertencentes à ZEIS 1 – S036, constante do Quadro 4B do Livro XIX - Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Capela do Socorro, da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, caracterizada no perímetro definido na planta PAP 18004414 - Assentamento Jardim Floresta do arquivo da Coordenadoria de Regularização Fundiária, juntada à fl. 40 do processo administrativo nº 2015-0.099.473-8, assim descrita: partindo-se do ponto 1, alinhado com a Avenida Orfeo Paravente com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7373570.02309973 E = 325466.864104371; daí deflete com azimute de 301 graus, 8 minutos e 38 segundos, na extensão de 48,06m (quarenta e oito metros e seis centímetros) até o ponto 2 e segue confrontando com a Avenida Orfeo Paravente com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7373594.88 E = 325425.73; daí deflete com azimute de 278 graus, 23 minutos e 56 segundos, na extensão de 70,34m (setenta metros e trinta e quatro centímetros) até o ponto 3 e segue confrontando com a Avenida Orfeo Paravente com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7373605.15413385 E = 325356.145432679; daí deflete com azimute de 294 graus, 56 minutos e 5 segundos, na extensão de 32,44m (trinta e dois metros e quarenta e quatro centímetros) até o ponto 4 e segue confrontando com a Avenida Orfeo Paravente com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7373618.83 E = 325326.73; daí deflete com azimute de 313 graus, 24 minutos e 48 segundos, na extensão de 32,43m (trinta e dois metros e quarenta e três centímetros) até o ponto 5 e segue confrontando com a Avenida Orfeo Paravente com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7373641.12 E = 325303.17; daí deflete com azimute de 332 graus, 43 minutos e 9 segundos, na extensão de 4,10m (quatro metros e dez centímetros) até o ponto 6 e segue confrontando com a Rua Leconte de Lisle com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7373644.76300245 E = 325301.29126794; daí deflete com azimute de 16 graus, 2 minutos e 25 segundos, na extensão de 32,86m (trinta e dois metros e oitenta e seis centímetros) até o ponto 7 e segue confrontando com a Rua Leconte de Lisle com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7373676.34 E = 325310.37; daí deflete com azimute de 24 graus, 24 minutos e 36 segundos, na extensão de 12,01m (doze metros e um centímetro) até o ponto 8 e segue confrontando com a Rua Leconte de Lisle com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7373687.27664794 E = 325315.333445527; daí deflete com azimute de 54 graus, 26 minutos e 15 segundos, na extensão de 13,64m (treze metros e sessenta e quatro centímetros) até o ponto 9 e segue confrontando com a Rua Leconte de Lisle com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7373695.21 E = 325326.43; daí deflete com azimute de 74 graus, 43 minutos e 1 segundo, na extensão de 23,52m (vinte e três metros e cinquenta e dois centímetros) até o ponto 10 e segue confrontando com a Rua Leconte de Lisle com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7373701.41 E = 325349.12; daí deflete com azimute de 86

graus, 42 minutos e 47 segundos, na extensão de 5,34m (cinco metros e trinta e quatro centímetros) até o ponto 11 e segue confrontando com o lote do contribuinte nº 178.017.033, constante da Transcrição nº 59.011/11º RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7373701.7162214 E = 325354.452334269; daí deflete com azimute de 155 graus, 25 minutos e 22 segundos, na extensão de 40,50m (quarenta metros e cinquenta centímetros) até o ponto 12 e segue confrontando com o lote do contribuinte nº 178.017.033, constante da Transcrição nº 59.011/11º RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7373664.88544701 E = 325371.297038426; daí deflete com azimute de 74 graus, 47 minutos e 15 segundos, na extensão de 13,00m (treze metros) até o ponto 13 e segue confrontando com o lote do contribuinte nº 178.017.032, constante da Transcrição nº 59.011/11º RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7373668.29692507 E = 325383.8427344; daí deflete com azimute de 71 graus, 1 minuto e 9 segundos, na extensão de 10,00m (dez metros) até o ponto 14 e segue confrontando com o lote do contribuinte nº 178.017.031, constante da Transcrição nº 59.011/11º RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7373671.54943529 E = 325393.299011534; daí deflete com azimute de 78 graus, 41 minutos e 54 segundos; na extensão de 10,00m (dez metros) até o ponto 15 e segue confrontando com o lote do contribuinte nº 178.017.030, constante da Transcrição nº 59.011/11º RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7373673.50914564 E = 325403.105108379; daí deflete com azimute de 61 graus, 23 minutos e 51 segundos, na extensão de 10,00m (dez metros) até o ponto 16 e segue confrontando com o lote do contribuinte nº 178.017.029, constante da Transcrição nº 59.011/11º RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7373678.29643204 E = 325411.884733541; daí deflete com azimute de 66 graus, 27 minutos e 16 segundos, na extensão de 10,00m (dez metros) até o ponto 17 e segue confrontando com o lote do contribuinte nº 178.017.028, constante da Transcrição nº 59.011/11º RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7373682.29117567 E = 325421.052183361; daí deflete com azimute de 64 graus, 11 minutos e 7 segundos, na extensão de 10,00m (dez metros) até o ponto 18 e segue confrontando com o lote do contribuinte nº 178.017.027, constante da Matricula nº 167.783/11º RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7373686.64575805 E = 325430.054272691; daí deflete com azimute de 64 graus, 11 minutos e 7 segundos, na extensão de 5,56m (cinco metros e cinquenta e seis centímetros) até o ponto 19 e segue confrontando com a Rua Gustavo Adolfo Becquer com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7373689.06792995 E = 325435.061549071; daí deflete com azimute de 151 graus, 28 minutos e 43 segundos, na extensão de 5,88m (cinco metros e oitenta e oito centímetros) até o ponto 20 e segue confrontando com a Rua Gustavo Adolfo Becquer com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7373683.9 E = 325437.87; daí deflete com azimute de 222 graus, 37 minutos e 25 segundos, na extensão de 8,70m (oito metros e setenta centímetros) até o ponto 21 e segue confrontando com a Rua Frei Luís de León com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7373677.5 E = 325431.98; daí deflete com azimute de 186 graus, 12 minutos e 5 segundos, na extensão de 6,85m (seis metros e oitenta e cinco centímetros) até o ponto 22 e segue confrontando com a Rua Frei Luís de León com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7373670.69 E = 325431.24; daí deflete com azimute de 144 graus, 1 minuto e 16 segundos, na extensão de 5,79m (cinco metros e setenta e nove centímetros) até o ponto 23 e segue confrontando com a Rua Frei Luís de León com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7373665.99933787 E = 325434.645310216; daí deflete com azimute de 124 graus, 25 minutos e 6 segundos, na extensão de 97,34m (noventa e sete metros e trinta e quatro centímetros) até o ponto 24 e segue confrontando com a Viela 2 com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7373610.97792363 E = 325514.946338087; daí deflete com azimute de 224 graus, 42 minutos e 8 segundos, na extensão de 17,30m (dezessete metros e trinta centímetros) até o ponto 25 e segue confrontando com a Viela 2 com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7373598.68433512 E = 325502.779757114; daí deflete com azimute de 234 graus, 54 minutos e 43 segundos, na extensão de 17,60m (dezessete metros e sessenta centímetros) até o ponto 26 e segue confrontando com a Viela 2 com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7373588.565 E = 325488.375; daí deflete com azimute de 229 graus, 14 minutos e 21 segundos, na extensão de 28,40m (vinte e oito metros e quarenta centímetros) até o ponto 1, ponto inicial da descrição deste lote, onde fecha a poligonal, com área total de 14.049,97m² (quatorze mil e quarenta e nove metros e noventa e sete decímetros quadrados) e perímetro de 571,67m (quinhentos e setenta e um metros e sessenta e sete centímetros).

Parágrafo único. O perímetro, a dimensão e a planta da área pública descrita no “caput” deste artigo ficam reconhecidos por este decreto e constituem documentos hábeis para fins de registro perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º Fica a área referida no artigo 1º deste decreto destinada à promoção de Regularização Fundiária, nos termos da Lei nº 14.665, de 8 de janeiro de 2008, e do Decreto nº 49.498, de 16 de maio de 2008.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de fevereiro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JOÃO SETTE WHITAKER FERREIRA, Secretário Municipal de Habitação

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de fevereiro de 2016.